



Regulamento municipal para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público

Regulamento consolidado, julho 2025

Índice

Quinta Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.....	4
Nota justificativa	Erro! Marcador não definido.
Preâmbulo.....	4
Versão consolidada após 15/07/2025.....	5
Capítulo I. Disposições Gerais	5
Artigo 1.º Objeto	5
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	5
Artigo 3.º Finalidades	5
Artigo 4.º Definições	5
Capítulo II. Bolsa de Estudo.....	6
Artigo 5.º Bolsa de Estudo.....	6
Capítulo III. Procedimento	6
Artigo 6.º Abertura.....	6
Artigo 7.º Comissão de análise das candidaturas.....	7
Artigo 8.º Condições de atribuição da Bolsa de Estudo	7
Artigo 8.º-A Condições excecionais de admissão	7
Artigo 9.º Prazo e forma de apresentação do Requerimento	8
Artigo 10.º Indeferimento liminar do Requerimento.....	9
Artigo 11.º Seleção das candidaturas.....	9
Artigo 12.º Condições de preferência	9
Artigo 13.º Normas de cálculo da capitação	9
Artigo 14.º Análise das candidaturas	10
Artigo 15.º Revogado.....	10
Artigo 16.º Situações de exclusão	10
Artigo 17.º Suspensão das Bolsas de Estudo.....	11
Artigo 18.º Cessação das Bolsas de Estudo	11
Artigo 19.º Divulgação dos resultados	11
Artigo 20.º Pagamento.....	11
Capítulo IV. Direitos e Deveres dos bolseiros.....	12
Artigo 21.º Direitos	12
Artigo 22.º Deveres.....	12
Capítulo V. Disposições Finais	12



Artigo 23.º Casos omissos	12
Artigo 23.º-A Notificações e Comunicações.....	13
Artigo 23.º-B Proteção de dados.....	13
Artigo 24.º Entrada em vigor.....	13

5.ª alteração aprovada pela Assembleia Municipal, em 27 de junho de 2025 sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada em 11 de junho de 2025 e publicado no DR, 2.ª Série, através Aviso n.º 17481/2025/2, de 15 de julho.

Quinta Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

Preâmbulo

A educação constitui uma das atribuições dos Municípios, nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do [Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#).

Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz tem tido uma grande intervenção no desenvolvimento local, vincada por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral da população do Concelho.

O Município de Reguengos de Monsaraz, consciente de que a precariedade económica de alguns agregados familiares no Concelho de Reguengos de Monsaraz constitui um entrave à prossecução dos estudos dos seus descendentes, considera fundamental atribuir Bolsas de Estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente mais carenciadas, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos ao Ensino Superior, outrossim, de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do Concelho.

Num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus recursos humanos, e atendendo às alterações decorrentes da concretização do Processo de Bolonha no âmbito do Ensino Superior, o Município de Reguengos de Monsaraz considerou oportuna a regulamentação, com criação de novas regras, para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público que residam na área do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.

Versão consolidada após 15/07/2025

Capítulo I. Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior Público, pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

Estão abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que frequentem estabelecimentos de Ensino Superior Público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, e que integrem agregados familiares economicamente carenciados, desde que obtenham aproveitamento escolar.

Artigo 3.º - Finalidades

A atribuição de Bolsas de Estudo visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 4.º - Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Agregado Familiar do Estudante - é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos;
- b) Aproveitamento escolar num curso superior - o estudante reuniu as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso;
- c) Bolsa de Estudo – é uma prestação pecuniária de valor variável, para participação nos encargos com a frequência de um curso superior;
- d) Bolsa mensal de referência para cada ano letivo - tem o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo;
- e) Estabelecimento de Ensino Superior Público - é todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, com ou sem mestrado integrado, designadamente:
 - Universidades;
 - Institutos Politécnicos;
 - Institutos Superiores;
 - Escolas Superiores.
- f) Estudante economicamente carenciado - é aquele cuja capacitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor;

- g) Estudante deslocado – é aquele que, em consequência da distância entre a localidade de residência do seu agregado familiar e a localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino Superior em que se encontra matriculado e da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades, ou da incompatibilidade de horários, necessita de residir na localidade em que se situa o Estabelecimento de Ensino Superior para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito;
- h) Estudante não deslocado – é aquele que tem necessidade de se deslocar em transportes públicos da sua residência para o Estabelecimento de Ensino.
- i) i) Rendimento mensal per capita do agregado familiar - é o valor resultante da divisão do rendimento mensal do agregado familiar, pelo número de pessoas que constituem o agregado familiar, sendo que aos rendimentos apurados serão deduzidos os seguintes valores:
 - a. a) Impostos e contribuições à Segurança Social;
 - b. b) Encargos anuais com a habitação própria e permanente ou com habitação arrendada para residência permanente no concelho de Reguengos de Monsaraz; e
 - c. c) Despesas de saúde anuais, resultantes de doença crónica comprovada com declaração médica.

Capítulo II. Bolsa de Estudo

Artigo 5.º - Bolsa de Estudo

1. O Município de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, o número de Bolsas de Estudo a atribuir.
2. O seu valor será fixado de acordo as disponibilidades financeiras do Município.
3. A duração das Bolsas de Estudo é de 10 (dez) meses.
4. A bolsa de estudo a conceder pelo Município de Reguengos de Monsaraz poderá ser cumulativa com outras bolsas, sendo neste caso a bolsa de estudo a atribuir pelo Município a diferença entre o valor anual fixado, mediante deliberação de Câmara Municipal, e o valor da bolsa atribuído por outra instituição.

Capítulo III. Procedimento

Artigo 6.º - Abertura

1. No início de cada ano letivo, o Município de Reguengos de Monsaraz procede à abertura do procedimento de bolsas de estudo.
2. A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de bolsas de estudo é da Câmara Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.
3. O anúncio de abertura do procedimento público é publicado no sítio da Internet do Município de Reguengos de Monsaraz em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, e nos lugares de estilo do concelho.

Artigo 7.º - Comissão de análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas é efetuada por uma comissão, designada em simultâneo com a abertura do concurso.
2. A Comissão de Análise das Candidaturas é constituída pelos seguintes membros:
 - a) Um elemento do Gabinete de Apoio à Presidência ou da Vereação, que preside;
 - b) Um técnico superior do Serviço de Educação;
 - c) Um técnico superior designado pela Câmara Municipal;
 - d) Dois elementos suplentes designados pela Câmara Municipal;
3. A Comissão de Análise das Candidaturas reúne, para análise das candidaturas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do fim do prazo estabelecido para a receção das candidaturas.
4. A Comissão de Análise das Candidaturas deliberará validamente, por maioria.
5. Sempre que seja necessário, a Comissão de Análise das Candidaturas poderá solicitar o apoio da Divisão Jurídica e de Fiscalização e/ou da Divisão de Gestão Financeira na análise das candidaturas.

Artigo 8.º - Condições de atribuição da Bolsa de Estudo

1. Só podem requerer a Bolsa de Estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Que estejam matriculados em Estabelecimento de Ensino Superior Público no 1.º e 2.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura, com ou sem mestrado integrado, no ano letivo para que requer a Bolsa;
 - b) Que residam no Concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, dois anos;
 - c) Pertencam a um agregado familiar que possua um rendimento per capita igual ou inferior à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor no início do ano civil a que respeita a candidatura, calculado de acordo com o disposto no artigo 13.º do presente Regulamento;
 - d) Que não possuam já habilitação equivalente àquela que pretendam frequentar;
 - e) Ter as suas obrigações financeiras perante o Município de Reguengos de Monsaraz regularizadas.
2. Ao estudante que esteve matriculado em Estabelecimento de Ensino Superior no ano letivo anterior àquele para que requer a Bolsa, é exigido que nesse ano letivo tenha tido aproveitamento escolar.

Artigo 8.º-A - Condições excecionais de admissão

1. São consideradas excecionais as candidaturas relativas a anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença prolongada, devidamente comprovada, ou devido a outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.
2. São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas, aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente:
 - O exercício de direitos de maternidade e paternidade, nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto (define as medidas de apoio social às mães e pais estudantes);

- A assistência imprescindível e inadiável, por parte do estudante, a familiares que integram o agregado familiar do assistente, sempre que nenhum outro elemento do agregado o possa prestar;
 - A diminuição física ou sensorial conferente de incapacidade igual ou superior a 60 % que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.
3. Para os casos referidos no número anterior, a média a considerar reporta-se ao último ano frequentado.
4. Todas e quaisquer exceções serão alvo de análise pelo Município de Reguengos de Monsaraz que se pronunciará sobre o direito à bolsa.

Artigo 9.º - Prazo e forma de apresentação do Requerimento

1. O pedido para atribuição de Bolsas de Estudo é formulado mediante Requerimento tipo a fornecer pelo Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços online em <https://www.cm-reguengos-monsaraz.pt>, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhando dos seguintes documentos:

- a) Apresentação dos documentos de identificação civil (bilhetes de identidade, cartão de cidadão ou certidão de nascimento) para verificação dos dados introduzidos no formulário de candidatura;
- b) Apresentação do cartão de contribuinte, caso não seja titular de Cartão de cidadão;
- c) Atestado de residência do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva, com a antecedência de emissão máxima de um mês face à data da candidatura, onde se ateste o tempo de residência no concelho;
- d) Certificado de constituição de agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária ou pelo Instituto da Segurança Social, I. P.;
- e) Certificado de matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino Superior;
- f) Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- g) Documento comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos do agregado familiar;
- h) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior;
- i) Fotocópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior;
- j) Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de doença ou desemprego de um dos membros ativos do agregado familiar, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, se aplicável;
- k) Documento comprovativo de benefícios de bolsas ou subsídios equivalentes concedidos por outra instituição, no qual deve constar o respetivo montante, ou de que não recebe outras bolsas ou subsídios;
- l) Revogado.
- m) Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da apresentação do Requerimento, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria. No caso de não pagar renda ou empréstimo à habitação, o candidato deverá entregar uma declaração sob compromisso de honra na qual ateste que não paga renda ou que não tem empréstimo à habitação;
- n) Documento comprovativo da média de acesso ao Ensino Superior.

2. O requerimento para atribuição de bolsas de estudo deve ser apresentado dentro do prazo de apresentação da candidatura, diretamente no Serviço de Educação ou remetido por correio, através de carta registada para

a seguinte morada: Município de Reguengos de Monsaraz - Serviço de Educação, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou para o seguinte endereço eletrónico: bolsas.esuperior@cm-reguengos-monsaraz.pt.

3. Os candidatos poderão ainda anexar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

Artigo 10.º - Indeferimento liminar do Requerimento

Constitui causa de indeferimento liminar do Requerimento:

- A entrega do mesmo fora do prazo de apresentação da candidatura fixado nos termos do n.º 2, do artigo 6.º, do presente Regulamento;
- A não entrega de todos os documentos elementos a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º, do presente Regulamento, dentro do prazo estipulado no n.º 1, do artigo 14.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º - Seleção das candidaturas

1. Revogado.

2. O rendimento mensal per capita será ponderado nos seguintes termos:

Valor do "Rendimento per capita do agregado familiar"	Classificação
Superior a 80 % até 100 % da RMMG	12 pontos
Superior a 70 % até 80 % da RMMG	14 pontos
Superior a 50 % até 70 % RMMG	16 pontos
Entre 30 % e 50 % da RMMG	18 pontos
Inferior a 30 % da RMMG	20 pontos

Artigo 12.º - Condições de preferência

Sem prejuízo do disposto em regulamentos específicos, como é o caso do Regulamento Municipal do Cartão «Mais Pelos Bombeiros», quando o número de candidaturas for superior ao número de Bolsas que a Câmara decidir atribuir são consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:

- Menor rendimento per capita do agregado familiar;
- Melhor média de acesso ao Ensino Superior;
- O candidato não ser trabalhador-estudante.

Artigo 13.º - Normas de cálculo da capitação

1. A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S) 12 N$$

Em que,

C= Rendimento per capita

R= Rendimento familiar bruto anual

I= Total de impostos (retenções de IRS) e contribuições à Segurança Social

H= Encargos anuais com a habitação própria permanente ou com habitação arrendada, tendo por base o valor das deduções previstas no IRS e/ou declaração emitida pela Instituição Bancária

S=Despesas de saúde anuais

N=Número de elementos do agregado familiar.

2. O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade de rendimentos auferidos no ano civil anterior por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura.

3. Em caso de alteração da situação económica do agregado familiar do candidato em relação aos rendimentos constantes da declaração de IRS do ano anterior, esta deverá ser comunicada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que procederá ao cálculo do rendimento *per capita* com base na apresentação de documentos comprovativos da situação atual, nomeadamente recibos de vencimento, declaração da situação de desemprego, se for o caso, e logo que disponível, a declaração de rendimento do ano da candidatura.

Artigo 14.º - Análise das candidaturas

1. As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes do Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo e dos documentos anexos ao mesmo, podendo a Comissão de Análise das Candidaturas notificar os candidatos para entrega de qualquer documento a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º do presente Regulamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da receção da notificação.

2. Quando entender por conveniente pode a Comissão de Análise das Candidaturas solicitar quaisquer outros elementos com vista a análise do processo.

3. A Comissão de Análise das Candidaturas pode propor aos Serviços Municipais diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, nomeadamente visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesia e Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos.

4. A apresentação do Requerimento não confere, desde logo, aos candidatos direito a uma Bolsa de Estudo.

5. O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores não é, por si só, suficiente para continuar a beneficiar da Bolsa de Estudo.

6. As candidaturas dos concorrentes que não disponham dos documentos constantes do artigo 9.º, por causa não imputáveis à sua vontade, dentro do prazo estipulado no n.º 1, do presente prazo, ficam condicionadas até ao prazo de análise das candidaturas, sob pena de rejeição.

Artigo 15.º - [Revogado]

Artigo 16.º - Situações de exclusão

Os candidatos serão excluídos nas seguintes situações:

- a) Não preencher cumulativamente as condições estabelecidas nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;
- b) Prestar falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura.
- c) (revogado);
- d) Apresentar um valor de rendimento *per capita* mensal superior à remuneração mínima mensal garantida.

Artigo 17.º - Suspensão das Bolsas de Estudo

O não cumprimento dos deveres constantes do artigo 22.º do presente Regulamento determina a suspensão imediata da bolsa.

Artigo 18.º - Cessação das Bolsas de Estudo

1. Constituem causas de cessação imediata das Bolsas de Estudo a:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Modificação das condições económicas do bolseiro ou a perda de aproveitamento escolar;
- c) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévia comunicação à Câmara Municipal;
- d) Desistência da frequência do curso;
- e) (revogado).

2. Não poderá ser invocado o desconhecimento do presente Regulamento para justificar o não cumprimento por parte estudante candidato ou do bolseiro.

Artigo 19.º - Divulgação dos resultados

1. A seleção dos candidatos constará da ata da Comissão de Análise de Candidaturas, que integrará uma lista dos candidatos admitidos, bem como dos candidatos excluídos, com a respetiva fundamentação.

2. Com base na ata, será elaborada uma lista provisória dos candidatos selecionados, que será afixada nos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo notificada a todos os candidatos, preferencialmente, através de correio eletrónico ou por carta registada nos termos do disposto no artigo 23.º-A do presente regulamento.

3. Os candidatos poderão reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da receção da notificação referida no número anterior, caso não estejam de acordo com a lista provisória.

4. Após análise das questões suscitadas em sede de audiência de interessados é elaborada a lista definitiva pela Comissão de Análise das Candidaturas, ou no caso em que não sejam apresentadas reclamações, a lista provisória torna-se definitiva, sujeita a homologação pela Câmara Municipal e a publicação por Edital publicado no sítio da Internet do Município de Reguengos de Monsaraz e mediante carta registada com aviso de receção aos candidatos selecionados.

Artigo 20.º - Pagamento

1. Os bolseiros serão convocados, preferencialmente, através de correio eletrónico ou carta para receberem a Bolsa nas datas previstas.

2. O pagamento da Bolsa é efetuado mensalmente.

3. Para receber a Bolsa, o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no ato do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o mesmo Estabelecimento de Ensino.

Capítulo IV. Direitos e Deveres dos bolseiros

Artigo 21.º - Direitos

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Ter acesso a uma cópia do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público;
- b) Receber integralmente e dentro do prazo estipulado a Bolsa atribuída;
- c) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.
- d) Prestar, querendo, de forma voluntária, até ao limite de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, a sua colaboração em atividades do Município, preferencialmente dentro da sua área de estudo.

Artigo 22.º - Deveres

1. Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados;
- b) Participar, num prazo de 10 dias, à Câmara Municipal, todas as alterações relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;
- c) (revogado);
- d) Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outra entidade;
- e) (revogado).

2. Caso não sejam cumpridos os deveres anteriormente previstos:

- a) A Câmara Municipal reserva o direito de exigir ao estudante, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, o reembolso das mensalidades recebidas; e,
- b) O estudante ficará excluído do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo no ano letivo seguinte.

Capítulo V. Disposições Finais

Artigo 23.º - Casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 23.º-A - Notificações e Comunicações

1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica para o endereço indicado pelo candidato no formulário de candidatura.
2. As notificações consideram-se efetuadas na data de expedição.
3. Não podendo efetuar-se a notificação por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, as notificações, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, serão realizadas por meio de carta registada dirigida para o domicílio do requerente, considerando-se efetuadas no 3.º dia posterior ao registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
4. Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.
5. Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 23.º-B - Proteção de dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura à bolsa de estudo do ensino superior, sendo o Município de Reguengos de Monsaraz responsável pelo seu tratamento.
2. São garantidas a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 24.º - - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.



Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz
Tel. (+351) 266 508 040 | Fax. (+351) 266 508 059
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt